



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 007/2025

Teresina, 26 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **"Fixa a remuneração mínima para o servidor público efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências"**.

Com efeito, conforme art. 7º, IV, da Constituição Federal de 1988, é garantido a todos os trabalhadores, urbanos e rurais, salário mínimo, nacionalmente unificado e capaz de atender suas necessidades vitais básicas. Nesse sentido, **a União, por meio do Decreto nº 12.342, de 30.12.2024, publicado no DOU de 31.12.2024, fixou o novo valor do salário mínimo em R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.**

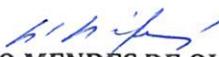
Dentro dessa perspectiva, e em obediência aos ditames constitucionais, o Município de Teresina, por meio da proposição legislativa em epígrafe, busca garantir aos seus servidores públicos, ativos e inativos, da Administração Direta e Indireta, remuneração mínima no valor correspondente ao do salário mínimo ora instituído, ou seja, R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).

Vale ressaltar que para os servidores públicos, ocupantes apenas de cargos comissionados, com valor de gratificação correspondente a menos de 1 salário mínimo, o Município pagará uma "complementação especial", no valor necessário a alcançar o valor do salário mínimo vigente.

Dessa forma, encaminho o anexo Projeto de Lei Complementar, objetivando fazer essa adequação, por meio de lei municipal, para acompanhar o salário mínimo nacional, validando, também no âmbito municipal, a partir do mês de janeiro/2025, e **fazendo com que nenhum servidor público municipal efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina, como apresentado no Projeto, venha perceber, nos termos ali definidos, remuneração inferior a R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais).**

No sentido de cumprir tal objetivo, venho solicitar a inclusão do Projeto de Lei Complementar em **REGIME DE URGÊNCIA** (art. 52, da Lei Orgânica do Município), na forma regimental.

Enfim, confiante no alto espírito público de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do Projeto de Lei Complementar aqui referido, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

  
**SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**  
Prefeito de Teresina

A Sua Excelência o Senhor  
**Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Teresina  
N/CAPITAL





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Teresina**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Fixa a remuneração mínima para o servidor público efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Nos termos desta Lei Complementar, nenhum servidor público efetivo ativo e inativo da Administração Direta e Indireta do Município de Teresina perceberá, *a partir de 1º janeiro de 2025*, a título de remuneração, nela compreendendo o vencimento e demais vantagens, quantia inferior a *R\$ 1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais)*, fazendo jus, se for o caso, a uma complementação especial, no valor necessário a alcançar a remuneração mínima ora estabelecida.

§ 1º A complementação especial a que se refere o *caput* deste artigo, desta Lei Complementar, não servirá de base de cálculo para nenhuma gratificação ou adicional.

§ 2º Para o cálculo da complementação especial, ficam excluídas as gratificações denominadas Geral de Assessoramento Municipal - DAM, as GEs, a gratificação de produtividade operacional de nível médio, o Incentivo de Produção SUS para servidores de cargo de nível médio da FMS, as horas-extras, os adicionais noturnos e as substituições.

**Art. 2º** O disposto nesta Lei Complementar atende as limitações constitucionais e correrá à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias, constantes no orçamento vigente do Município.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310032003200380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.